

bunal contra o arguido Paulo Monteiro da Costa, filho de José Alfredo da Costa e de Maria de Lourdes Paulo Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Maio de 1973, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 4076528, com domicílio na Rua Padre Alberto Neto, 189, 2.º direito, Tapada das Mercês, 2725 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, 3 de Janeiro, praticado em 11 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — A Escrivã Auxiliar, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

#### Anúncio n.º 5630-AAD/2007

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/01.3TBTNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Infante Pedroso Cid Urgehe, filha de José Albano Cid de Ferreira Tavares e de Emília Infante Pedroso Cid Tavares, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Setembro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6368899, com domicílio na Av. Dr. Mário Moutinho, lote 1527, 2.º esquerdo, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, por despacho de 1 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Morgado Isidro*.

#### Anúncio n.º 5630-AAE/2007

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/00.7PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José da Silva Gouveia Gaspar, filho de Augusto Gouveia Gaspar e de Maria Madalena da Silva Gaspar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10905798, com domicílio na Casais da Alagoa, 2 e 3, Vivenda Gaspar, 2000, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 85.º, n.º 2 e 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 11 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Morgado Isidro*.

#### Anúncio n.º 5630-AAF/2007

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/06.5GBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Sousa Estêvão Mendes, filho de Silvério Augusto Lopes Estêvão e de Isabel Maria da Silva Sousa, natural de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1982, casado, titular da identificação fiscal n.º 227173074, titular do bilhete de identidade n.º 12802743, com domicílio na Rua da Palmeira, 3, rés-do-chão, 2150 Golegã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Abril de 2006, por despacho de 22 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

#### Anúncio n.º 5630-AAG/2007

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 407/96.6JATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cleber Diogo Jorge, filho de António Jorge e de Emília Petrovich, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Maio de 1963, passaporte n.º CW035932, com domicílio na Avenida da Liberdade, 1084, apartamento 2, São Paulo, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de burla simples previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e quatro crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Maio de 1996, por despacho de 28 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã Auxiliar, *Cidália Dinis*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

#### Anúncio n.º 5630-AAH/2007

A Dr.ª Sílvia Rosa Pires, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Manuel Mendes Valente da Silva, filho de Ilídio Valente da Silva e de Maria Celeste Mendes da Silva, natural de Paialvo, Tomar, nascido em 30 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10380313, com domicílio na Rua Tenente Alves de Sousa, 69, Vila Nova, Paialvo, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 18 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, número de contribuinte, carta de condução, passaporte, e bem assim de efectuar qualquer registos ou requerer quaisquer certidões em qualquer repartição pública, consulados e embaixadas portuguesas, nos termos do artigo 337, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Manuel S. Símplicio*.